



**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

---

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**, durante o período de **07/04/2026 a 07/04/2027**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, visando o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de teleconsulta em saúde, mediante disponibilização de profissionais habilitados e de plataforma tecnológica de telemedicina, incluindo implantação, operação, suporte técnico e gestão de agendas assistenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitard Digital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@cisvas.com.br](mailto:licitacao@cisvas.com.br). Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitard Digital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@cisvas.com.br](mailto:licitacao@cisvas.com.br).

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de teleconsulta em saúde, mediante disponibilização de profissionais habilitados e de plataforma tecnológica de telemedicina, incluindo implantação, operação, suporte técnico e gestão de agendas assistenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS.

**Período de Credenciamento:** 07/04/2026 a 07/04/2027.

**Local de Credenciamento:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações Licitard Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Tipo de Credenciamento:** Aberto

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

**Informações:** Plataforma de Licitações Licitard Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - E-mail: [licitacao@cisvas.com.br](mailto:licitacao@cisvas.com.br).



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

---

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de teleconsulta em saúde, mediante disponibilização de profissionais habilitados e de plataforma tecnológica de telemedicina, incluindo implantação, operação, suporte técnico e gestão de agendas assistenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS.

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 07/04/2026 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitador Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Tobias Felício Leite, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2026, de 01 de setembro de 2026, anexado aos autos deste procedimento.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitador Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@cisvas.com.br](mailto:licitacao@cisvas.com.br), a partir da data de sua publicação.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitador Digital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@cisvas.com.br](mailto:licitacao@cisvas.com.br).

1.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2. DA PUBLICAÇÃO**



2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Constitui objeto do presente Processo Administrativo o: **“Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de teleconsulta em saúde, mediante disponibilização de profissionais habilitados e de plataforma tecnológica de telemedicina, incluindo implantação, operação, suporte técnico e gestão de agendas assistenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS”.**

3.2. O CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, na qualidade de entidade gerenciadora, será responsável pela formalização das contratações, bem como pela gestão administrativa, financeira e operacional dos contratos, cabendo aos Municípios Consorciados o aporte dos recursos necessários à execução dos serviços, por meio de repasses ao Consórcio.

3.3. O credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio da Plataforma de Licitações Licitador Digital, disponível no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, bem como do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

3.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para execução do objeto quando demandados.

3.5. O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado como contratação paralela e não excludente, hipótese em que é admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, podendo a escolha do prestador ocorrer com participação do beneficiário do serviço, assistida pela regulação municipal, conforme critérios técnicos e assistenciais.

3.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos estimados, valores, prazos e demais condições operacionais encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

4.3. Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, o CISVAS poderá promover a revisão, ampliação, redução ou atualização dos quantitativos estimados dos itens constantes do Termo de Referência, de forma integral ou parcial, com o objetivo de adequar a contratação às necessidades assistenciais dos municípios consorciados, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

4.3.1. A atualização dos quantitativos não implicará, por si só, alteração das condições essenciais do credenciamento, tampouco assegurará direito subjetivo à contratação ou à execução de volumes mínimos de serviços por parte dos credenciados.

4.3.2. As revisões de quantitativos poderão ser realizadas com base em:

- a) Evolução da demanda assistencial dos municípios consorciados;
- b) Indicadores de desempenho e utilização dos serviços;
- c) Disponibilidade orçamentária e financeira;
- d) Reavaliação do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3. Na hipótese de republicação do Edital de Credenciamento, o CISVAS poderá promover a revisão integral dos quantitativos estimados, bem como a atualização das condições técnicas, operacionais e econômicas da contratação, inclusive quanto aos valores praticados, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante nova estimativa de preços compatível com o mercado.

4.3.4. Eventuais alterações de quantitativos ou reestruturação dos itens deverão ser formalizadas por meio de ato administrativo devidamente motivado, com a correspondente publicidade, assegurada a transparência do procedimento e a ampla divulgação aos interessados.

4.3.5. As alterações promovidas nos termos desta cláusula aplicam-se a todos os credenciados de forma isonômica, preservadas as condições padronizadas do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. DA FINALIDADE**

5.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de teleconsulta em saúde, mediante disponibilização de profissionais de saúde habilitados e de plataforma tecnológica de telemedicina, incluindo implantação, operação, suporte técnico e gestão de agendas assistenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, conforme as especificações técnicas, condições operacionais e quantitativos estabelecidos nos anexos deste edital.

5.2. O credenciamento objetiva assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade da assistência em saúde, bem como a ampliação do acesso da população a atendimentos especializados, por meio da utilização de soluções tecnológicas aplicadas à telessaúde, reduzindo barreiras geográficas e otimizando a capacidade de atendimento das redes municipais de saúde, mediante a celebração de contratos individuais de prestação de serviços, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

5.3. A adesão ao presente credenciamento é restrita aos municípios integrantes do CISVAS, os quais poderão demandar os serviços de forma individualizada, conforme suas necessidades assistenciais específicas, fluxos de regulação, disponibilidade de agendas e disponibilidade orçamentária, observadas as regras e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.4. A execução dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá de forma descentralizada, por meio de atendimentos remotos realizados em ambiente virtual seguro, sob a coordenação administrativa do CISVAS e a gestão técnica das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, em consonância com os respectivos Planos Municipais de Saúde, pactuações intermunicipais, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e normas aplicáveis à telessaúde.

## **6. DA FORMA DE ATENDIMENTO**



6.1. Os serviços de telemedicina, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital, de acordo com as necessidades assistenciais dos municípios consorciados, observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à telessaúde, incluindo as disposições da Lei Federal nº 14.510/2022 e regulamentações dos respectivos Conselhos Profissionais.

6.2. Os atendimentos serão realizados de forma remota, por meio de plataforma tecnológica de telemedicina disponibilizada pela credenciada, devendo garantir comunicação segura, estável e em tempo real entre profissional de saúde e paciente, bem como o adequado registro das informações assistenciais.

6.3. As teleconsultas poderão ocorrer de forma síncrona ou assíncrona, conforme a natureza da especialidade e os protocolos assistenciais adotados, devendo sempre assegurar a qualidade do atendimento, a resolutividade clínica e a segurança do paciente.

6.4. O acesso aos serviços dar-se-á mediante encaminhamento prévio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, observados os fluxos de regulação, agendamento e priorização definidos no âmbito do CISVAS e das redes municipais de saúde.

6.5. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, sendo obrigatória a identificação do profissional e o registro do atendimento em prontuário eletrônico ou sistema equivalente.

6.6. A prestação dos serviços deverá assegurar a privacidade, o sigilo das informações e a proteção de dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como a rastreabilidade dos atendimentos realizados.

6.7. Sempre que a avaliação clínica indicar a necessidade, o profissional responsável deverá orientar o encaminhamento do paciente para atendimento presencial ou para outros níveis de atenção à saúde, garantindo a continuidade do cuidado.

6.8. A empresa credenciada deverá assegurar a disponibilidade de agendas compatíveis com a demanda assistencial, bem como a adequada gestão dos horários de atendimento, remarcações e registro de ausências, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

## **7. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1. Os valores dos serviços de teleconsulta em saúde, objeto deste credenciamento, estão estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste edital, no qual constam as tabelas referenciais de remuneração por especialidade e tipo de atendimento.

7.2. Os valores fixados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de profissionais habilitados, uso da plataforma tecnológica de telemedicina, implantação, operação, suporte técnico, gestão de agendas assistenciais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas inerentes à execução do objeto.

7.3. Os valores estabelecidos são fixos e padronizados para todos os credenciados, não sendo admitida a apresentação de propostas com preços distintos daqueles definidos neste edital, em razão da natureza do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/21.

7.4. A remuneração será devida exclusivamente pelas teleconsultas efetivamente realizadas e devidamente registradas na plataforma tecnológica, não sendo admitido pagamento por agendas disponibilizadas, consultas não realizadas ou pacientes faltosos.

7.5. Os valores poderão ser revistos, mediante justificativa técnica e administrativa, especialmente em caso de atualização de preços de mercado, reequilíbrio econômico-financeiro ou republicação do edital, observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

8.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, em situação regular jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, que não tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar/contratar ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta, e que atendam integralmente às condições deste Edital, declarando ciência e aceitação das normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

8.1.1. É de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada a disponibilização e gestão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes da relação de trabalho ou de prestação de serviços, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária e comercial, não cabendo ao CISVAS qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais vínculos.

8.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como entre seus empregados ou subcontratados, qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, efetiva ou comissionada, na Administração Direta ou Indireta do CISVAS, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade e às hipóteses de impedimento previstas na legislação.

8.1.3. A credenciada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo confidencialidade e segurança das informações e prontuários, responsabilizando-se por sua guarda e tratamento, bem como pelo atendimento às solicitações da Administração e dos órgãos de controle.

8.1.4. É vedada a subcontratação total dos serviços. A subcontratação parcial somente será admitida com autorização expressa do CISVAS, mantida a responsabilidade integral da credenciada pelos resultados, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.5. A participação no certame implica aceitação plena das condições deste Edital e seus anexos, inclusive tabelas de valores, prazos, protocolos assistenciais e fiscalização técnico-administrativa.

8.2. Os participantes deverão, previamente, realizar inscrição na plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), opção “Adesão → Adesão fornecedor”. Após o cadastro e criação de senha de acesso, o participante deverá:

- a) Selecionar o edital do presente Credenciamento;
- b) Anexar toda a documentação exigida, em arquivos legíveis e íntegros (preferencialmente em PDF, sem proteção por senha), observando a organização indicada no edital;
- c) Informar o quantitativo disponível/capacidade operacional, quando aplicável, e solicitar a participação no credenciamento;
- d) Manter atualizados seus dados cadastrais, e-mail e telefone/WhatsApp, ciente de que as comunicações oficiais ocorrerão pela plataforma e/ou pelos contatos cadastrados, considerando-se os horários de Brasília.

8.2.1. Dúvidas exclusivamente operacionais sobre o cadastro na plataforma deverão ser tratadas diretamente com a Licitar Digital: (31) 3191-0707 (telefone/WhatsApp) e [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br). Questões técnicas do edital (objeto, habilitação, valores, condições) deverão ser encaminhadas ao CISVAS nos termos do item próprio de Esclarecimentos.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

9.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

### **9.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

*(Conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)*

9.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

*(Conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)*

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.



#### **9.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Conforme Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **9.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** (Conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar documentação que demonstre aptidão para a prestação dos serviços de teleconsulta em saúde, compatíveis com o objeto deste credenciamento.

##### **9.5.2. Qualificação Técnico-Operacional**

9.5.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a) Os atestados deverão comprovar, no mínimo, a prestação de serviços de telemedicina, telessaúde ou soluções tecnológicas aplicadas à saúde, incluindo a disponibilização de plataforma tecnológica para atendimento remoto e a execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como atendimento assistencial remoto, gestão de agendas ou suporte técnico;
- b) Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da empresa executora, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a manifestação quanto à qualidade e regularidade dos serviços;
- c) Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

9.5.2.2. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no(s) respectivo(s) Conselho(s) Profissional(is) competente(s), quando exigido pela legislação aplicável à atividade desempenhada, tais como Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) ou outros, conforme as especialidades ofertadas, todos em situação regular e válida, devendo, sempre que possível, ser apresentados em formato eletrônico passível de verificação de autenticidade.

9.5.2.3. Relação e indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Documento de identificação oficial com foto e CPF;
- b) Comprovação de registro ativo e regular do(s) profissional(is) junto ao respectivo Conselho Profissional competente, preferencialmente em formato eletrônico que permita a verificação de autenticidade;
- c) Comprovação de vínculo entre a empresa e o(s) responsável(is) técnico(s), mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, sociedade ou outro instrumento juridicamente válido.

##### **9.5.3. Qualificação Técnico-Profissional**

9.5.3.1. Solicitação de Credenciamento, indicando expressamente os itens e/ou especialidades para os quais deseja se credenciar, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV deste edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa e o(s) responsável(is) técnico(s).

9.5.3.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável à natureza dos serviços prestados, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação;

9.5.3.3. Qualificação técnica dos profissionais que irão prestar os serviços:

- a) Relação de profissionais que compõem a equipe de prestadores de serviços, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III deste edital;
- b) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao respectivo Conselho Profissional competente, conforme a especialidade, preferencialmente em formato eletrônico que permita a verificação de autenticidade;
- c) Comprovação de especialidade, quando aplicável, mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou documento equivalente reconhecido pelo respectivo Conselho Profissional.

9.6. Os interessados poderão inscrever-se para mais de um lote, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

9.6.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o CISVAS, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

9.7. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

9.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

## 9.9. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.9.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.9.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

9.9.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.9.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.9.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.9.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

9.9.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

## **10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA**

10.1. A participação no presente procedimento de credenciamento implica a aceitação integral, irretratável e incondicional de todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá de forma gradativa e não exclusiva, mediante a formalização de termo de credenciamento e instrumento contratual específico, condicionada ao atendimento integral das exigências deste Edital e à existência de demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISVAS.

10.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, atendendo aos critérios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e profissional, nos termos da Cláusula 9 e demais disposições correlatas.

10.4. A quantidade de teleconsultas e demais serviços a serem demandados de cada credenciado será definida conforme as necessidades efetivas dos municípios consorciados, não havendo garantia de volume mínimo de contratações por parte do CISVAS, em razão da natureza contínua, dinâmica e não excludente do credenciamento.

10.5. A distribuição da demanda observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação com seleção a critério de terceiros, na qual a escolha do prestador poderá ocorrer com participação do beneficiário do serviço, assistida pela regulação municipal, conforme critérios técnicos, assistenciais e operacionais definidos no âmbito do CISVAS e das Secretarias Municipais de Saúde.

10.6. Considerando a natureza do credenciamento em fluxo contínuo e a inexistência de quantitativos mínimos garantidos, eventuais campos de estimativa de quantidade no sistema eletrônico poderão ser preenchidos com valor meramente estimativo ou simbólico, não vinculando a Administração à contratação de volumes específicos, os quais dependerão exclusivamente da demanda assistencial e da disponibilidade orçamentária.

10.7. A adesão ao credenciamento permanecerá aberta durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas e apresentada a documentação exigida, assegurando a ampliação da rede assistencial de teleconsulta dos entes consorciados.

10.8. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente novas adesões ou encerrar o credenciamento, mediante decisão devidamente fundamentada, por motivos de ordem técnica, assistencial, orçamentária ou administrativa, assegurada a publicidade do ato e a manutenção dos contratos vigentes até o término de suas respectivas vigências.

LOTE 1

Qtde. Total 24,00

Item	Descrição	Unitário Referência	Qtde. Total	Quantidade Proposta
1		5.000,00	24,00	0,00

Quantidade Proposta: 0,00

SALVAR

AVANÇAR

10.9. O instrumento contratual a ser celebrado contemplará os valores unitários dos serviços de teleconsulta, conforme definidos no Termo de Referência, cabendo a distribuição dos atendimentos conforme a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observadas as regras previstas neste Edital.

## 11. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

11.1. A condução do procedimento de credenciamento eletrônico será realizada pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio designada, observando-se o período de vigência definido no preâmbulo deste Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As análises das solicitações de credenciamento ocorrerão de forma contínua durante a vigência do Edital, sempre que houver interessados devidamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitar Digital, tramitando o procedimento de maneira exclusivamente eletrônica, com garantia de transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos.

11.3. O Agente de Contratação, com o apoio técnico-administrativo da equipe designada, procederá, em dias úteis, à verificação e análise da documentação de habilitação e da solicitação de credenciamento, conforme as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo consideradas apenas as solicitações apresentadas integralmente pela plataforma, com documentos legíveis, válidos e nos formatos e prazos estabelecidos.

11.4. Constatada a conformidade da documentação apresentada e o atendimento aos requisitos técnicos, profissionais e tecnológicos exigidos para a prestação dos serviços de teleconsulta em saúde, será dado prosseguimento à habilitação e à formalização do credenciamento, mediante emissão de ato administrativo próprio e publicação nos meios oficiais adotados pelo CISVAS, inclusive na Plataforma Licitar Digital e no Portal da Transparência.

11.5. Verificada a ausência, insuficiência ou divergência na documentação apresentada, a empresa será formalmente notificada por meio eletrônico, sendo-lhe concedido prazo para regularização, nos termos deste Edital. O não atendimento no prazo fixado implicará inabilitação, sem prejuízo da apresentação de nova solicitação futura.

11.6. Em caso de inabilitação, será assegurado à empresa o direito à interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado no sistema eletrônico, salvo manifestação expressa de renúncia. A ausência de recurso no prazo legal acarretará a preclusão.

11.7. A empresa inabilitada poderá apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o chamamento e sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, observando-se integralmente o rito previsto neste Edital.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso administrativo referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação, revogação ou cancelamento do credenciamento observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 20 de janeiro de 2024, bem como as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da decisão no ambiente eletrônico da Plataforma Licitar Digital, considerando os horários oficiais de Brasília/DF.

12.3. Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação de interessado:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da manifestação da intenção de recorrer, ou conforme disponibilização do sistema eletrônico, nos termos do edital e da legislação aplicável.

12.4. A interposição de recurso deverá ocorrer exclusivamente pela plataforma eletrônica do credenciamento, disponível em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme os procedimentos previstos neste edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os atos, comunicações, manifestações e decisões serão praticados e registrados em meio eletrônico, com assinatura digital e publicidade automática no sistema.

12.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão definitiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.7. A interposição de recurso ou pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo automático, ressalvada a hipótese de decisão fundamentada pela autoridade competente que entenda necessária a suspensão temporária dos efeitos do ato recorrido, para preservação do interesse público.

12.8. O acolhimento do recurso implicará na anulação ou retificação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se a validade dos demais atos regularmente praticados durante o procedimento.

## **13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

13.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

13.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br) e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

## **14. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), a partir do período indicado no preâmbulo deste

Edital.

14.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

14.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

14.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

14.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

## **15. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

15.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

15.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

## **16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

16.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS poderá promover o descredenciamento da empresa a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, por razões técnicas, éticas, administrativas ou legais, decorrentes de fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que evidenciem o comprometimento da capacidade técnica, operacional, econômico-financeira, fiscal, ética ou profissional do credenciado, bem como a inobservância dos padrões de qualidade, eficiência, segurança assistencial, segurança da informação e conduta profissional exigidos neste Edital e em seus anexos.

16.1.1. O descredenciamento não ensejará direito a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da comunicação formal do descredenciamento.

16.2. Será igualmente passível de descredenciamento o credenciado que, sem justificativa aceita pelo CISVAS, deixar de atender às demandas regularmente encaminhadas para execução das teleconsultas ou de manter a disponibilidade mínima de agendas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação formal ou da solicitação encaminhada pelos municípios consorciados, caracterizando descumprimento das condições do credenciamento.

16.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado ao CISVAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo assegurar a conclusão dos atendimentos previamente agendados, bem como a entrega de relatórios, registros assistenciais e demais documentos decorrentes dos serviços já executados.

16.4. O descumprimento das obrigações contratuais, técnicas, assistenciais, tecnológicas, éticas ou legais sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas neste Edital, em seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista, ética-profissional e penal, quando cabíveis.

16.5. Previamente à decisão de descredenciamento, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o Agente de Contratação, com o apoio técnico da equipe designada, analisar as justificativas apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitindo parecer conclusivo a ser submetido à autoridade competente do CISVAS, que decidirá de forma motivada.

16.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo próprio, devidamente publicado no Portal da Transparência e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, passando a produzir efeitos a partir da data da notificação oficial à empresa credenciada.

16.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, revisar o modelo de gestão ou de contratação dos serviços de teleconsulta em saúde, inclusive quanto à solução tecnológica empregada, podendo adotar outros instrumentos administrativos ou formas de cooperação intermunicipal, desde que preservados os contratos e credenciamentos vigentes até o término de suas respectivas vigências.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a não veracidade das informações prestadas ou o descumprimento das normas deste Edital e seus anexos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As sanções poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e graduações:

a) Advertência, nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços, incluindo indisponibilidade pontual da plataforma tecnológica ou falhas operacionais de baixo impacto, desde que não cause prejuízo relevante à Administração e não configure reincidência;

b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso superior a 10 (dez) dias corridos, especialmente nos casos de indisponibilidade da plataforma, não realização de teleconsultas agendadas ou descumprimento de prazos operacionais, quando tal atraso causar prejuízo administrativo ou assistencial;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou termo de credenciamento, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas, assistenciais, sanitárias ou tecnológicas, devidamente constatada pela fiscalização;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do serviço demandado, quando o credenciado deixar de prestar os serviços de teleconsulta, não disponibilizar a plataforma tecnológica ou interromper a execução do objeto, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração;

e) Impedimento de licitar e contratar com o CISVAS e demais entes consorciados, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta que prejudique a execução do serviço, cause dano à Administração ou revele má-fé ou negligência grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatados atos dolosos que atentem contra o interesse público, a moralidade administrativa, a segurança dos dados em saúde ou que causem prejuízo grave ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

17.3. As penalidades acima previstas não são exaustivas, podendo outras situações análogas ser enquadradas e punidas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a sanção aplicada.

17.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade da infração e dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos.

#### 17.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas aos sócios, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais da empresa, quando comprovado que estes concorreram para a infração ou dela se beneficiaram, direta ou indiretamente.

17.5.2. As penalidades previstas também poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aos credenciados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução dos serviços de teleconsulta ou o funcionamento da plataforma tecnológica;
- b) Demonstrarem inidoneidade profissional, técnica, ética ou tecnológica incompatível com a natureza dos serviços prestados;
- c) Prestarem declaração falsa, apresentarem documentação fraudulenta ou praticarem fraude fiscal;
- d) Transferirem a terceiros, total ou parcialmente, os serviços credenciados, inclusive o uso da plataforma tecnológica, sem autorização expressa do CISVAS;
- e) Abandonarem a execução dos serviços ou deixarem de garantir a continuidade dos atendimentos sem comunicação ou justificativa formal aceita pela Administração;
- f) Descumprirem as normas de proteção de dados pessoais, sigilo profissional ou segurança da informação aplicáveis aos serviços de saúde.

17.6. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalmente comunicada à credenciada, preferencialmente por meio eletrônico, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a ser apreciada pela Comissão de Contratação e decidida pela autoridade competente do CISVAS, conforme o procedimento administrativo cabível.

17.7. As penalidades de multa, quando aplicadas, poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativamente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, em caso de inadimplência, conforme legislação aplicável.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

18.3. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

18.4. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº.

14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.5. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

18.6. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências. habilitatória, poderá o Agente de Contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

18.7. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

18.8. Os interessados em credenciar-se junto ao CISVAS declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

18.9. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.10. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.11. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Relação dos Profissionais;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 31 de março de 2026.

---

Tobias Felício Leite  
Agente de Contratação

---

Monaliza Aparecida Amaral Catarina  
Secretária Executiva - CISVAS



## TERMO DE REFERÊNCIAS

**REQUISITANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:** Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretária Executiva

### 1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O Termo de Referência constitui documento integrante da fase interna do processo administrativo de contratação, no qual a Administração descreve de forma detalhada o objeto pretendido, contendo os elementos necessários e suficientes à caracterização da demanda, à justificativa da contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, bem como aos parâmetros que subsidiarão a análise das condições de contratação, a formalização do credenciamento e a execução dos serviços.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é estabelecer as diretrizes técnicas, operacionais e administrativas que nortearão o processo de credenciamento, bem como demonstrar os elementos capazes de delimitar, de forma clara, objetiva e precisa, as características, condições e requisitos relativos aos serviços de teleconsultas em saúde a serem prestados.

1.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender às disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como ao art. 6º, inciso XXV, e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, disciplinando e estabelecendo os elementos que orientarão o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de teleconsultas em saúde, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS.

1.4. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição clara do objeto, das condições de execução dos serviços, dos critérios de habilitação e das diretrizes que regerão a formalização e a execução das contratações decorrentes do processo de credenciamento.

1.5. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pelo CISVAS, que demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

### 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de teleconsulta em saúde, mediante disponibilização de profissionais habilitados e de plataforma tecnológica de telemedicina, incluindo implantação, operação, suporte técnico e gestão de agendas assistenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS.

2.2. Os serviços de teleconsulta consistirão na realização de atendimentos clínicos remotos, síncronos ou assíncronos, por meio de recursos de tecnologia da informação e comunicação, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis à telemedicina e às demais modalidades de telessaúde, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelos respectivos Conselhos Profissionais.

2.3. Os atendimentos deverão ser destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISVAS, mediante critérios e fluxos assistenciais definidos pela gestão municipal de saúde.

2.4. A prestação dos serviços deverá observar as condições, requisitos técnicos, especialidades, quantitativos estimados e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como nas demais normas aplicáveis ao processo de credenciamento.

2.5. O credenciamento objeto deste Termo de Referência não gera obrigação de contratação por parte do CISVAS ou dos municípios consorciados, constituindo-se em instrumento de formação de cadastro de prestadores aptos à prestação dos serviços, podendo as contratações ocorrer conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade de demanda assistencial.

Item	Descrição	Valor Unit. da Teleconsulta	Quantidade Estimada de Teleconsultas
1	Teleconsulta em Alergologia	R\$ 102,39	840
2	Teleconsulta em Angiologia	R\$ 90,00	840
3	Teleconsulta em Cardiologia	R\$ 98,33	1500
4	Teleconsulta em Cardiologia Pediátrica	R\$ 140,00	420
5	Teleconsulta em Cirurgia Geral	R\$ 89,67	420
6	Teleconsulta em Dermatologia	R\$ 101,39	420
7	Teleconsulta em Endocrinologia	R\$ 103,48	420
8	Teleconsulta em Fonoaudiologia	R\$ 79,41	840
9	Teleconsulta em Gastroenterologia	R\$ 100,62	840
10	Teleconsulta em Gastroenterologia Pediátrica	R\$ 133,33	420
11	Teleconsulta em Geriatria	R\$ 96,19	420
12	Teleconsulta em Ginecologia/Obstetrícia	R\$ 83,33	840
13	Teleconsulta em Hematologia	R\$ 102,38	840
14	Teleconsulta em Infectologia	R\$ 107,67	420
15	Teleconsulta em Mastologia	R\$ 81,17	840
16	Teleconsulta em Medicina do Trabalho	R\$ 88,00	420
17	Teleconsulta em Nefrologia	R\$ 106,33	420
18	Teleconsulta em Neurologia	R\$ 115,65	1500
19	Teleconsulta em Neuropediatria	R\$ 156,67	840
20	Teleconsulta em Nutrição	R\$ 61,83	840
21	Teleconsulta em Nutrologia	R\$ 126,44	420
23	Teleconsulta em Ortopedia	R\$ 101,67	840
24	Teleconsulta em Otorrinolaringologia	R\$ 107,61	840
25	Teleconsulta em Pediatria	R\$ 101,08	840
26	Teleconsulta em Pneumologia	R\$ 109,46	420
27	Teleconsulta em Pneumologia Pediátrica	R\$ 130,00	210
28	Teleconsulta em Psicologia	R\$ 80,78	1500
29	Teleconsulta em Psiquiatria	R\$ 120,58	1500

30	Teleconsulta em Psiquiatria Pediátrica	R\$ 118,75	420
31	Teleconsulta em Reumatologia	R\$ 100,39	420
32	Teleconsulta em Terapia Ocupacional	R\$ 80,33	840
33	Teleconsulta em Urologia	R\$ 103,87	840

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem por finalidade estruturar, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, uma rede complementar de prestação de serviços de saúde por meio de teleconsultas, destinada a ampliar o acesso da população dos municípios consorciados a atendimentos especializados, utilizando recursos tecnológicos de comunicação e informação aplicados à assistência em saúde.

3.2. A contratação possui natureza de prestação de serviços especializados em saúde, caracterizada pela realização de atendimentos clínicos remotos por profissionais devidamente habilitados, por meio de plataforma tecnológica apropriada, permitindo a interação entre profissional e paciente em tempo real ou por meio de sistemas digitais de comunicação, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à telessaúde.

3.3. Trata-se de contratação que apresenta caráter complementar à rede pública de saúde, destinando-se a atender demandas assistenciais encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios integrantes do CISVAS, especialmente em situações nas quais haja limitação de oferta de profissionais especialistas, elevada demanda por consultas especializadas ou necessidade de ampliação da resolutividade da atenção à saúde.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante credenciamento de empresas especializadas, possibilitando a formação de um cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, de modo a permitir maior flexibilidade administrativa, diversidade de especialidades e ampliação da capacidade de atendimento, conforme as necessidades assistenciais apresentadas pelos municípios consorciados.

3.5. A contratação também se caracteriza pela utilização de soluções tecnológicas aplicadas à saúde, as quais deverão garantir condições adequadas de comunicação entre profissional e paciente, segurança das informações, registro dos atendimentos realizados, emissão de documentos clínicos quando aplicável e observância das normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

3.6. Ademais, a adoção da teleconsulta como modalidade de atendimento em saúde permite a redução de barreiras geográficas e operacionais, promovendo maior agilidade na realização de consultas especializadas, diminuição da necessidade de deslocamento de pacientes, racionalização de custos administrativos e otimização da utilização dos recursos públicos destinados às ações e serviços de saúde.

3.7. Nesse contexto, a presente contratação busca viabilizar a ampliação da oferta de atendimentos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população dos municípios consorciados ao CISVAS, bem como para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e da regionalização dos serviços assistenciais.

### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O presente processo de credenciamento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente no que se refere aos procedimentos auxiliares de contratação.

4.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável nas hipóteses em que a seleção do contratado é realizada por terceiros, na condição de beneficiários diretos da prestação dos serviços, dentre os interessados previamente credenciados que atendam às condições estabelecidas em edital.

4.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da impossibilidade de definição, pela Administração, de critério objetivo de escolha entre os credenciados, uma vez que a seleção caberá ao beneficiário direto do serviço.

4.4. O procedimento observará, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

4.5. No que se refere à prestação de serviços de saúde por meio de tecnologias digitais, a execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que autoriza e disciplina a prática da telessaúde em todo o território nacional, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelos respectivos Conselhos Profissionais das categorias envolvidas.

4.6. A realização do presente credenciamento também encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à organização regionalizada da assistência à saúde, à ampliação do acesso aos serviços especializados e à utilização de soluções tecnológicas para a qualificação da atenção à saúde da população.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação decorrente do presente processo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de teleconsulta em saúde, mediante utilização de plataforma tecnológica de telemedicina disponibilizada pela empresa credenciada, destinada ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

5.2. Para fins de habilitação e execução dos serviços, as empresas interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais, assistenciais, tecnológicos e legais estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

### **5.3. Requisitos da equipe assistencial**

5.3.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar equipe de profissionais de saúde habilitados para realização das teleconsultas nas especialidades previstas no credenciamento.

5.3.2. Antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alteração na equipe assistencial, a empresa credenciada deverá encaminhar ao CISVAS a relação atualizada dos profissionais que compõem sua equipe, contendo, no mínimo:

- a) Nome completo do profissional;
- b) Número de inscrição no respectivo conselho profissional e unidade federativa de registro;
- c) Comprovação de situação regular e ativa no conselho profissional competente;
- d) Registro de qualificação de especialista – RQE, quando aplicável à especialidade;
- e) Indicação da especialidade ou área de atuação;
- f) Indicação da disponibilidade para atendimento e carga horária estimada;
- g) Comprovação de vínculo com a empresa credenciada, podendo ser mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, sociedade profissional ou outra forma legalmente admitida;

h) Identificação do responsável técnico pela execução dos serviços, quando aplicável.

5.3.3. A empresa credenciada deverá manter a relação de profissionais permanentemente atualizada, comunicando ao CISVAS quaisquer substituições, inclusões ou desligamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3.4. A documentação comprobatória da qualificação e do vínculo dos profissionais deverá permanecer disponível para fins de fiscalização, auditoria ou verificação pelos gestores do contrato e pelos órgãos de controle.

#### **5.4. Requisitos operacionais e de suporte**

5.4.1. A empresa credenciada deverá manter estrutura operacional suficiente para garantir o adequado funcionamento da solução tecnológica e a continuidade da prestação dos serviços.

5.4.2. Para suporte técnico e operacional, a credenciada deverá manter profissional de apoio tecnológico ou operacional com atuação local ou regional, destinado a:

- a) Auxiliar na instalação ou configuração de equipamentos quando necessário;
- b) Realizar testes operacionais da plataforma;
- c) Prestar apoio à equipe local durante a implantação ou operação da solução;
- d) Apoiar na resolução de incidentes técnicos que não possam ser solucionados remotamente.

5.4.3. A empresa credenciada deverá informar ao CISVAS os dados de identificação do profissional responsável pelo suporte presencial ou regional, incluindo:

- a) Nome completo;
- b) Documento de identificação;
- c) Município de residência ou atuação;
- d) Telefone e endereço eletrônico para contato;
- e) Horário de disponibilidade para atendimento.

#### **5.5. Requisitos da solução tecnológica**

5.5.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar plataforma de telemedicina que atenda aos requisitos técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência, permitindo a realização de teleconsultas, registro das informações assistenciais, gestão de agendas e emissão de documentos clínicos.

5.5.2. A plataforma deverá possuir módulo de telerregulação e gestão de filas de atendimento, permitindo o acompanhamento das solicitações encaminhadas pelos municípios consorciados.

5.5.3. Quando a solução tecnológica utilizar mecanismos de inteligência artificial para apoio à telerregulação, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Disponibilização de documentação técnica contendo descrição funcional, dados de entrada e saída, limitações conhecidas e condições de uso do sistema;
- b) Registro das recomendações emitidas pelo sistema e das decisões finais adotadas pelos profissionais responsáveis pela regulação;
- c) Possibilidade de revisão humana obrigatória das recomendações geradas pela ferramenta;
- d) Manutenção de trilha de auditoria contendo identificação do usuário, data, hora, dados analisados e justificativa da decisão adotada;
- e) Possibilidade de parametrização de critérios assistenciais e operacionais pelo CISVAS;
- f) Geração de relatórios e indicadores de desempenho relacionados ao fluxo de atendimento e à gestão da fila assistencial.

5.5.4. A responsabilidade pelas decisões clínicas e regulatórias permanece integralmente atribuída aos profissionais de saúde habilitados, não podendo ser transferida ao sistema ou à ferramenta de inteligência artificial utilizada.

## **5.6. Requisitos de segurança da informação e proteção de dados**

5.6.1. Considerando que a execução dos serviços envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, a empresa credenciada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5.6.2. Para fins de proteção das informações dos pacientes e usuários do sistema, a credenciada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- a) Controle de acesso à plataforma mediante autenticação segura e gestão de perfis de usuários;
- b) Registro de logs de acesso e de operações realizadas no sistema;
- c) Utilização de criptografia na transmissão de dados;
- d) Realização periódica de cópias de segurança (backup) das informações;
- e) Adoção de políticas de confidencialidade e sigilo profissional para colaboradores e prestadores de serviço;
- f) Implementação de mecanismos de proteção contra acesso não autorizado ou uso indevido das informações.

5.6.3. A empresa credenciada deverá colaborar com o CISVAS no atendimento às obrigações relacionadas à transparência e ao exercício dos direitos dos titulares de dados, quando aplicável.

## **5.7. Conformidade com normas assistenciais**

5.7.1. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e éticas aplicáveis à tele saúde, incluindo as disposições da Lei Federal nº 14.510/2022, bem como as regulamentações estabelecidas pelos Conselhos Profissionais das respectivas categorias de saúde.

5.7.2. Os serviços prestados deverão respeitar os protocolos assistenciais definidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, garantindo a adequada integração das teleconsultas com a rede pública de saúde.

## **5.8. Interoperabilidade com sistemas públicos**

5.8.1. A plataforma de telemedicina deverá possibilitar integração ou exportação de dados em formatos abertos, permitindo interoperabilidade com sistemas de informação utilizados pelos municípios ou pelo Sistema Único de Saúde – SUS, tais como e-SUS, sistemas municipais ou outros sistemas de gestão da saúde.

## **5.9. Registro e rastreabilidade dos atendimentos**

5.9.1. A solução tecnológica deverá manter registro completo, íntegro e auditável dos atendimentos realizados, incluindo, no mínimo, a identificação do profissional responsável, data, horário de início e término da consulta, duração do atendimento e os documentos clínicos emitidos.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços de teleconsulta em saúde deverão ser prestados por meio de plataforma tecnológica de telemedicina disponibilizada pela empresa credenciada, utilizando recursos de tecnologia da informação e comunicação que permitam a interação remota entre profissional de saúde e paciente, garantindo comunicação audiovisual em tempo real, registro das informações assistenciais e emissão de documentos clínicos quando aplicável.

6.1.1. Em caso de indisponibilidade temporária da plataforma tecnológica, a empresa credenciada deverá adotar plano de contingência que permita a continuidade da assistência aos pacientes, com posterior registro das informações no sistema eletrônico.

6.2. A empresa credenciada será responsável pela implantação da solução tecnológica, incluindo a configuração do sistema, disponibilização da plataforma de telemedicina e treinamento da equipe técnica e administrativa dos municípios consorciados para utilização do sistema.

6.3. A implantação da solução compreenderá, no mínimo:

- a) Disponibilização de licença de uso da plataforma de telemedicina, em ambiente web (SaaS), acessível por navegador de internet atualizado e, quando aplicável, por aplicativo móvel;
- b) Configuração inicial do sistema, cadastro de municípios, unidades de saúde, profissionais e usuários administrativos;
- c) Parametrização de perfis de acesso, incluindo perfis de gestão, regulação, equipe de apoio e profissionais de saúde;
- d) Treinamento dos usuários responsáveis pela operação do sistema, incluindo equipes de regulação, agendamento e apoio ao paciente;
- e) Suporte técnico e operacional durante a fase de implantação e durante a execução contratual.

#### **6.4. Plataforma tecnológica de telemedicina**

6.4.1. A plataforma de telemedicina disponibilizada pela empresa credenciada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Operar em ambiente web (Software as a Service – SaaS), acessível por navegador atualizado, sem necessidade de instalação obrigatória de software local;
- b) Permitir acesso seguro mediante autenticação por login e senha, com controle de perfis de usuários e registro de logs de acesso;
- c) Possibilitar o cadastro de municípios, unidades de saúde, profissionais, usuários administrativos e perfis diferenciados de acesso;
- d) Disponibilizar módulo de agendamento de consultas, com controle de agendas por especialidade, profissional e município, incluindo confirmação, remarcação e registro de faltas;
- e) Permitir a realização de teleconsulta síncrona por vídeo, com transmissão de áudio e imagem em tempo real;
- f) Registrar automaticamente data, horário de início e término da consulta e identificação dos participantes do atendimento;
- g) Possibilitar o registro estruturado da consulta, incluindo anamnese, hipóteses diagnósticas, condutas clínicas e encaminhamentos;
- h) Permitir a emissão de documentos clínicos eletrônicos, tais como receitas médicas, pedidos de exames, relatórios ou atestados, com assinatura eletrônica em conformidade com a legislação vigente;
- i) Garantir mecanismos de segurança da informação, incluindo criptografia de dados em trânsito, controle de permissões de acesso e realização periódica de cópias de segurança;
- j) Permitir a exportação de dados em formato eletrônico, possibilitando integração com sistemas de informação em saúde utilizados pelos municípios ou pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **6.5. Módulo de telerregulação e gestão de filas**

6.5.1. A solução tecnológica deverá disponibilizar módulo de telerregulação e gestão de filas de atendimento, permitindo o gerenciamento das solicitações de consultas especializadas encaminhadas pelos municípios consorciados.

6.5.2. O módulo deverá possibilitar, no mínimo:

- a) Registro e organização das solicitações de teleconsulta encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Saúde;
- b) Gestão de filas de atendimento por especialidade, município e prioridade clínica;

- c) Acompanhamento dos tempos de espera e da disponibilidade de agendas;
- d) Registro e acompanhamento de solicitações de agendas extraordinárias (consultas avulsas);
- e) Geração de relatórios gerenciais sobre produção assistencial, incluindo consultas realizadas, faltas, aproveitamento de agendas e indicadores de atendimento.

#### **6.6. Triagem assistida por inteligência artificial (IA)**

6.6.1. A plataforma poderá disponibilizar mecanismo de triagem assistida por inteligência artificial, destinado exclusivamente a apoiar o processo de regulação e classificação das solicitações de consulta.

6.6.2. A utilização da inteligência artificial deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) A IA deverá atuar exclusivamente como ferramenta de apoio à decisão, sendo vedada a tomada de decisões clínicas ou regulatórias de forma automática;
- b) As recomendações geradas pelo sistema deverão ser sempre submetidas à análise e validação por profissional autorizado;
- c) O sistema deverá manter trilha de auditoria das recomendações geradas, incluindo dados analisados, justificativas e decisão final adotada;
- d) Deverão ser garantidos mecanismos de segurança, controle de acesso e registro de logs das operações realizadas;
- e) O sistema deverá prever procedimento de contingência para continuidade da regulação em caso de indisponibilidade do módulo de inteligência artificial.

#### **6.7. Serviços de teleconsulta**

6.7.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais de saúde habilitados para realização de teleconsultas nas especialidades constantes da tabela de especialidades definida pelo CISVAS.

6.7.2. As teleconsultas deverão observar, no mínimo:

- a) Realização do atendimento em ambiente que assegure privacidade e confidencialidade das informações;
- b) Identificação do paciente, conferência de dados pessoais e registro de consentimento para atendimento remoto, quando aplicável;
- c) Identificação do profissional responsável pelo atendimento, com indicação de nome e número de registro no respectivo Conselho Profissional;
- d) Registro da consulta em prontuário eletrônico ou sistema equivalente;
- e) Encaminhamento do paciente para atendimento presencial, quando a avaliação clínica indicar a necessidade de assistência presencial.

#### **6.8. Estrutura disponibilizada pelos municípios**

6.8.1. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde disponibilizar estrutura mínima para realização das teleconsultas, incluindo:

- a) Espaço físico adequado para atendimento do paciente, garantindo privacidade e sigilo;
- b) Equipamentos básicos de informática e acesso à internet para conexão com a plataforma de telemedicina;
- c) Organização do fluxo de encaminhamento e agendamento dos pacientes;
- d) Apoio de servidor ou profissional da unidade de saúde para acompanhamento do paciente durante o atendimento remoto, quando necessário.

#### **6.9. Monitoramento e relatórios**

6.9.1. A empresa credenciada deverá fornecer relatórios gerenciais periódicos, em formato eletrônico, contendo informações sobre:

- a) Produção assistencial por especialidade;
- b) Número de consultas realizadas por município;
- c) Taxas de aproveitamento de agenda e faltas;
- d) Indicadores de desempenho e resolutividade dos atendimentos.

6.10. A empresa credenciada deverá garantir a disponibilização de agendas compatíveis com a demanda assistencial dos municípios consorciados, observando prazos máximos para atendimento conforme classificação de prioridade clínica, a serem definidos em conjunto com o CISVAS e as Secretarias Municipais de Saúde.

## **7. DO ESCOPO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A empresa credenciada será responsável pela implantação da solução tecnológica de telemedicina, bem como pela operação contínua da plataforma e pela realização das teleconsultas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **7.2. Escopo da implantação da solução**

7.2.1. A fase de implantação compreenderá as atividades necessárias para disponibilização e operacionalização da plataforma de telemedicina junto aos municípios consorciados, incluindo, no mínimo:

- a) Planejamento das etapas de implantação, com definição de cronograma, responsáveis e prazos;
- b) Validação das condições de infraestrutura física e lógica dos pontos de atendimento indicados pelos municípios;
- c) Configuração inicial da plataforma, incluindo cadastro de municípios, unidades de saúde, usuários administrativos e perfis de acesso;
- d) Parametrização do sistema para utilização pelos gestores municipais, equipe de regulação, equipe de apoio local e profissionais de saúde;
- e) Treinamento dos usuários responsáveis pela operação da plataforma, especialmente equipes de regulação, agendamento e apoio ao paciente;
- f) Realização de teleconsultas piloto ou testes operacionais destinados à validação do fluxo completo de atendimento, incluindo agendamento, atendimento remoto, registro das informações e emissão de documentos clínicos;
- g) Disponibilização de documentação básica de uso da plataforma, incluindo manual do usuário ou guia operacional.

### **7.3. Entregáveis da fase de implantação**

7.3.1. A empresa credenciada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes entregáveis referentes à fase de implantação:

- a) Plano de implantação da solução tecnológica;
- b) Relatório de validação da infraestrutura dos pontos de atendimento indicados pelos municípios;
- c) Comprovação do cadastro e liberação de acesso aos usuários e perfis definidos;
- d) Registro dos treinamentos realizados, contendo conteúdo ministrado, participantes e materiais utilizados;
- e) Relatório das teleconsultas piloto ou testes operacionais realizados;
- f) Relatório de eventuais ajustes técnicos realizados durante a fase de implantação.

#### **7.4. Critérios de aceite da implantação**

7.4.1. A implantação da solução será considerada concluída quando atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) Execução das atividades previstas no plano de implantação;
- b) Validação do funcionamento da plataforma e dos fluxos operacionais de atendimento;
- c) Disponibilização de acesso ao sistema para os perfis de usuários definidos pelos municípios;
- d) Realização com sucesso de testes ou teleconsultas piloto que comprovem a operacionalização do serviço;
- e) Entrega da documentação e relatórios previstos nesta cláusula.

#### **7.5. Escopo da operação contínua da plataforma**

7.5.1. Após a fase de implantação, a empresa credenciada deverá assegurar a operação contínua da plataforma de telemedicina, compreendendo, no mínimo:

- a) Manutenção da disponibilidade e funcionamento da plataforma tecnológica;
- b) Suporte técnico e operacional aos usuários do sistema;
- c) Registro e acompanhamento de chamados de suporte;
- d) Apoio técnico à regulação municipal na organização das agendas e no fluxo de encaminhamentos;
- e) Monitoramento dos indicadores operacionais da plataforma;
- f) Realização de manutenções corretivas e atualizações evolutivas da solução tecnológica.

#### **7.6. Entregáveis da operação contínua**

7.6.1. Durante a execução contratual, a empresa credenciada deverá disponibilizar relatórios gerenciais periódicos contendo, no mínimo:

- a) Produção de teleconsultas por município, especialidade e período;
- b) Indicadores de utilização das agendas e taxa de comparecimento dos pacientes;
- c) Registro de incidentes técnicos relevantes ocorridos na plataforma;
- d) Relatórios de chamados de suporte técnico e respectivos tempos de atendimento;
- e) Relatórios sobre gestão de agendas, consultas realizadas, faltas e remarcações;
- f) Relatórios de telerregulação e gestão de filas, quando aplicável, incluindo volume de solicitações, status dos encaminhamentos e tempos médios de atendimento.

#### **7.7. Critérios de aceite da operação contínua**

7.7.1. A operação contínua da plataforma será considerada satisfatória quando observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) Manutenção da disponibilidade da plataforma para realização das teleconsultas;
- b) Entrega regular dos relatórios gerenciais previstos;
- c) Atendimento das demandas de suporte técnico em prazo adequado;
- d) Inexistência de falhas recorrentes que inviabilizem a execução dos atendimentos programados.

#### **7.8. Escopo da execução das teleconsultas**

7.8.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais de saúde habilitados para realização de teleconsultas nas especialidades definidas pelo CISVAS.

7.8.2. A realização das teleconsultas deverá observar, no mínimo:

- a) Disponibilização de agendas por especialidade em conjunto com os municípios consorciados;
- b) Realização do atendimento remoto na data e horário previamente agendados;

- c) Identificação do profissional responsável pelo atendimento e do paciente atendido;
- d) Registro da consulta em prontuário eletrônico ou sistema equivalente;
- e) Emissão de documentos clínicos quando indicados, tais como receitas, relatórios ou encaminhamentos;
- f) As teleconsultas deverão observar tempo mínimo compatível com a boa prática clínica, não podendo ser realizadas de forma meramente protocolar ou insuficiente para adequada avaliação do paciente.

7.8.3. Considera-se incluído no valor unitário da teleconsulta o atendimento de retorno, quando este decorrer da mesma demanda clínica que originou a consulta inicial e for realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do primeiro atendimento, independentemente da especialidade.

7.8.3.1. O atendimento de retorno não ensejará nova cobrança quando observado o prazo e o vínculo clínico com a consulta inicial, devendo ser devidamente registrado no sistema eletrônico, com indicação expressa de sua natureza.

7.8.3.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem anterior, ou não caracterizada a continuidade assistencial da demanda inicial, o atendimento será considerado como nova teleconsulta para fins de remuneração.

#### **7.9. Entregáveis das teleconsultas**

7.9.1. Cada teleconsulta realizada deverá gerar, no mínimo:

- a) Registro do atendimento no sistema eletrônico;
- b) Identificação do profissional responsável;
- c) Registro da realização da consulta ou do não comparecimento do paciente;
- d) Documentos clínicos emitidos, quando aplicável.

#### **7.10. Critérios de aceite das teleconsultas**

7.10.1. Serão consideradas válidas as teleconsultas que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Realização por profissionais habilitados e autorizados pela empresa credenciada;
- b) Registro adequado do atendimento no sistema;
- c) Observância das normas de segurança da informação e proteção de dados;
- d) Execução dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **8. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA**

8.1. A empresa credenciada deverá garantir suporte técnico e operacional adequado para o funcionamento da plataforma de telemedicina utilizada na prestação dos serviços de teleconsulta, assegurando níveis mínimos de disponibilidade, atendimento a incidentes e continuidade da operação assistencial.

#### **8.2. Canais de atendimento para suporte**

8.2.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar canais de atendimento destinados ao registro e acompanhamento de demandas de suporte técnico, incluindo, no mínimo:

- a) Atendimento por correio eletrônico (e-mail);
- b) Atendimento por telefone ou aplicativo de voz;
- c) Sistema eletrônico de registro e acompanhamento de chamados (service desk).

8.2.2. O atendimento humano para suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, em dias úteis, no período das 8h às 18h (horário de Brasília).

8.2.3. Nos casos de incidentes críticos que resultem na indisponibilidade total da plataforma de telemedicina, deverá ser disponibilizado canal de atendimento emergencial para acionamento fora do horário comercial.

### **8.3. Classificação de chamados de suporte**

8.3.1. As solicitações de suporte deverão ser classificadas conforme o nível de impacto na operação do sistema, observando-se, no mínimo, as seguintes categorias:

- a) **Crítico:** indisponibilidade total da plataforma ou falha que impeça a realização de teleconsultas em larga escala;
- b) **Alto:** falha relevante que comprometa funcionalidade essencial da plataforma ou impeça a realização de teleconsultas em determinado ponto de atendimento;
- c) **Médio:** falha pontual que gere dificuldade de utilização de funcionalidade não essencial do sistema;
- d) **Baixo:** dúvidas de utilização, solicitações de informação ou demandas de melhoria sem impacto imediato na operação assistencial.

### **8.4. Prazos de atendimento e solução**

8.4.1. Após a abertura do chamado de suporte, deverão ser observados os seguintes prazos máximos para resposta inicial:

- a) Chamados críticos: até 30 (trinta) minutos;
- b) Chamados de alta prioridade: até 2 (duas) horas;
- c) Chamados de média prioridade: até 4 (quatro) horas úteis;
- d) Chamados de baixa prioridade: até 1 (um) dia útil.

8.4.2. O prazo para solução do incidente ou apresentação de plano de contingência deverá observar, no mínimo:

- a) Incidentes críticos: até 4 (quatro) horas, ou adoção de plano de contingência que restabeleça a realização das teleconsultas;
- b) Incidentes de alta prioridade: até 8 (oito) horas úteis;
- c) Incidentes de média prioridade: até 3 (três) dias úteis;
- d) Incidentes de baixa prioridade: até 5 (cinco) dias úteis ou inclusão em plano de melhorias da plataforma.

8.4.3. Quando a solução demandar prazo superior por justificativa técnica, a empresa credenciada deverá informar o CISVAS e os municípios afetados, apresentando previsão atualizada de resolução.

8.4.4. Quando a solução do incidente exigir intervenção física em ponto de atendimento e não for possível a resolução remota, a empresa credenciada deverá providenciar suporte presencial, quando aplicável, em prazo razoável compatível com a criticidade do incidente e a logística de atendimento.

### **8.5. Disponibilidade da plataforma**

8.5.1. A plataforma de telemedicina deverá manter disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), desconsiderados os períodos de manutenção preventiva previamente programados.

8.5.2. As manutenções programadas deverão:

- a) Ser realizadas preferencialmente em horários de menor impacto assistencial;
- b) Ser comunicadas ao CISVAS e aos municípios com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- c) Possuir duração compatível com a complexidade das intervenções planejadas.

### **8.6. Monitoramento e relatórios**

8.6.1. A empresa credenciada deverá realizar monitoramento contínuo da disponibilidade da plataforma e manter registro histórico dos incidentes e intervenções realizadas.

8.6.2. Deverão ser disponibilizados relatórios periódicos ao CISVAS contendo, no mínimo:

- a) Índice de disponibilidade da plataforma no período;
- b) Quantidade de incidentes registrados por nível de criticidade;
- c) Tempo médio de resposta e de solução dos chamados;
- d) Identificação das principais causas dos incidentes críticos e das medidas corretivas adotadas.

### **8.7. Consequências pelo descumprimento dos níveis de serviço**

8.7.1. O descumprimento reiterado dos níveis de serviço estabelecidos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas previstas no instrumento contratual, observadas as disposições da legislação aplicável e das normas internas do CISVAS.

8.7.2. As penalidades eventualmente aplicáveis poderão incluir advertência, glosa de pagamentos, suspensão temporária da prestação dos serviços ou descredenciamento, conforme a gravidade da ocorrência e os critérios definidos no instrumento contratual.

## **9. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços de teleconsulta deverá ser acompanhada por meio de indicadores de desempenho que permitam avaliar a qualidade da prestação dos serviços, a eficiência da utilização das agendas, a resolutividade assistencial e o funcionamento da plataforma tecnológica utilizada.

9.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar ao CISVAS e aos municípios consorciados relatórios periódicos contendo informações necessárias ao monitoramento dos serviços prestados.

### **9.3. Indicadores mínimos de desempenho**

9.3.1. O acompanhamento da execução contratual deverá considerar, no mínimo, os seguintes indicadores:

- a) Volume de teleconsultas realizadas, por especialidade, município e período de referência;
- b) Taxa de utilização das agendas, considerando o percentual de consultas efetivamente realizadas em relação às consultas disponibilizadas;
- c) Taxa de faltas ou não comparecimento dos pacientes, com identificação das agendas não aproveitadas;
- d) Tempo médio de espera para realização da teleconsulta, considerando o período entre o encaminhamento do paciente e o atendimento realizado;
- e) Tempo médio de resposta da plataforma e estabilidade do sistema, considerando eventuais incidentes técnicos;
- f) Quantidade de encaminhamentos para atendimento presencial, quando a avaliação clínica indicar a necessidade de continuidade do cuidado em outro nível assistencial;
- g) Resolutividade das teleconsultas, observando a proporção de casos resolvidos no atendimento remoto em relação ao total de atendimentos realizados;
- h) Índice de resolutividade clínica dos atendimentos;
- i) Taxa de retorno relacionada à mesma demanda assistencial;
- j) Grau de satisfação dos usuários atendidos, quando aplicável.

### **9.4. Monitoramento da produção assistencial**

9.4.1. Os relatórios de produção assistencial deverão permitir o acompanhamento da utilização do serviço pelos municípios consorciados, contendo, no mínimo:

- a) Número de teleconsultas realizadas por especialidade;
- b) Número de consultas realizadas por município;
- c) Número de consultas agendadas, realizadas, faltas e remarcações;
- d) Volume de solicitações encaminhadas para regulação;
- e) Indicadores de desempenho das agendas disponibilizadas.

#### **9.5. Monitoramento da operação da plataforma**

9.5.1. O desempenho da plataforma tecnológica utilizada para realização das teleconsultas deverá ser acompanhado por meio de indicadores relacionados à estabilidade e funcionamento do sistema, incluindo:

- a) Disponibilidade mensal da plataforma;
- b) Registro de incidentes técnicos relevantes;
- c) Tempo médio de resposta e solução de chamados de suporte;
- d) Registros de manutenção corretiva ou evolutiva realizadas.

#### **9.6. Utilização dos indicadores**

9.6.1. Os indicadores de desempenho deverão subsidiar o acompanhamento da execução contratual pelo CISVAS e pelos municípios consorciados, podendo ser utilizados para:

- a) Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- b) Planejamento da ampliação ou adequação das agendas de teleconsulta;
- c) Identificação de gargalos assistenciais ou operacionais;
- d) Adoção de medidas administrativas destinadas à melhoria da prestação dos serviços.

#### **9.7. Transparência e controle**

9.7.1. As informações consolidadas referentes à execução dos serviços poderão ser utilizadas pelo CISVAS para fins de monitoramento institucional, planejamento de políticas públicas de saúde, prestação de contas e atendimento às demandas de órgãos de controle.

### **10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS**

10.1. O presente processo de credenciamento caracteriza hipótese de contratação com seleção a cargo de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital de credenciamento, cabendo ao beneficiário direto do serviço a escolha do prestador dentre os credenciados.

10.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou à garantia de volume mínimo de serviços, uma vez que a efetiva realização das teleconsultas dependerá da escolha do prestador pelo beneficiário, da necessidade assistencial e da disponibilidade orçamentária.

10.3. A demanda por teleconsultas será organizada pelos municípios consorciados, competindo às Secretarias Municipais de Saúde promover o encaminhamento dos pacientes, assegurando-lhes o acesso às informações necessárias para escolha do prestador credenciado, dentre aqueles disponíveis na respectiva especialidade.

10.4. A escolha do prestador credenciado será realizada pelo beneficiário direto do serviço, podendo ser assistida pela equipe de regulação ou pela unidade de saúde, especialmente nos casos em que houver

necessidade de orientação técnica, observando-se sempre os princípios da impessoalidade, transparência, equidade e interesse público.

10.5. Na hipótese de inexistência de manifestação expressa do beneficiário quanto à escolha do prestador, ou quando a condição clínica assim exigir, a definição do prestador poderá ser realizada pela regulação municipal, com base em critérios técnicos e assistenciais, tais como:

- a) Disponibilidade de agenda e capacidade de atendimento do prestador;
- b) Especialidade ou subespecialidade requerida;
- c) Prioridade clínica e urgência do caso;
- d) Continuidade do cuidado, quando aplicável;
- e) Localização do paciente e condições de acesso à tecnologia;
- f) Eficiência na organização do fluxo assistencial.

10.6. O CISVAS poderá estabelecer diretrizes complementares para organização do fluxo de atendimento, com vistas a assegurar a adequada utilização das agendas, a ampliação do acesso aos serviços e a eficiência da rede assistencial, sem prejuízo da autonomia do beneficiário na escolha do prestador, quando cabível.

10.7. É vedada a adoção de critérios administrativos de distribuição compulsória de demanda, tais como rodízio obrigatório, rateio pré-definido ou direcionamento institucional de atendimentos, ressalvadas as hipóteses de regulação assistida previstas nesta cláusula.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A execução dos serviços decorrentes do presente processo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de gestor e fiscal designados, bem como pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e ao fiscal da contratação acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis à prestação de serviços de teleconsulta em saúde.

11.3. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- a) A verificação da regularidade da prestação dos serviços de teleconsulta;
- b) O acompanhamento da utilização das agendas e do volume de atendimentos realizados;
- c) A análise dos registros eletrônicos das consultas realizadas;
- d) O monitoramento do funcionamento da plataforma tecnológica utilizada para os atendimentos;
- e) A verificação do cumprimento dos níveis de serviço e dos indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A análise dos relatórios operacionais e gerenciais apresentados pela empresa credenciada.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela correta execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade do atendimento prestado, à observância das normas técnicas e éticas aplicáveis à telessaúde e à segurança das informações dos pacientes.

11.5. O gestor ou fiscal da contratação poderá solicitar informações, relatórios ou esclarecimentos adicionais à empresa credenciada sempre que necessário para a adequada verificação da execução dos serviços.

11.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativa ou adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo estabelecido pela Administração.

11.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços poderão contar com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, especialmente no que se refere ao controle das agendas, encaminhamento de pacientes e validação dos atendimentos realizados.

11.8. As informações relativas à execução dos serviços poderão ser utilizadas pelo CISVAS para fins de monitoramento institucional, avaliação da qualidade assistencial, planejamento das ações de saúde e atendimento às demandas de órgãos de controle interno e externo.

11.9. A fiscalização poderá utilizar ferramentas de auditoria eletrônica da plataforma tecnológica, incluindo acesso a relatórios, logs de acesso e registros de atendimentos realizados.

## **12. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante a comprovação da realização das teleconsultas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

12.2. O faturamento dos serviços deverá ser realizado pela empresa credenciada com base na produção assistencial efetivamente realizada no período de referência, considerando exclusivamente as teleconsultas devidamente registradas na plataforma tecnológica e validadas pelo município demandante.

12.3. Para fins de faturamento, a empresa credenciada deverá emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da empresa credenciada e respectivo CNPJ;
- b) Identificação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS;
- c) Período de referência da prestação dos serviços;
- d) Descrição dos serviços prestados, indicando especialidade, quantidade de teleconsultas realizadas e valores correspondentes;
- e) Número do contrato ou instrumento equivalente que formaliza a contratação.

12.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório detalhado de produção, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do município demandante;
- b) Identificação das especialidades atendidas;
- c) Quantidade de teleconsultas realizadas no período;
- d) Registros de comparecimento, faltas e remarcações;
- e) Demais informações necessárias à validação da produção assistencial.

12.5. O relatório de produção apresentado pela empresa credenciada deverá ser validado pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento dos pacientes, bem como pelo fiscal da contratação designado pelo CISVAS.

12.6. Somente após a validação da produção assistencial e o atesto do fiscal da contratação será autorizada a liquidação da despesa e o processamento do pagamento.

12.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo responsável pela fiscalização da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou divergência na produção informada, a Nota Fiscal será devolvida à empresa credenciada para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização da documentação.

12.9. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da empresa credenciada, previamente informada à Administração.

12.10. A liquidação da despesa dependerá da verificação da regular execução dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato e validação da produção assistencial pelos municípios demandantes.

12.11. Não será admitida cobrança por serviços não realizados, consultas canceladas ou atendimentos que não possuam registro válido na plataforma de telemedicina utilizada para execução dos serviços.

12.12. Os valores devidos serão pagos de acordo com os preços definidos na tabela de procedimentos ou na proposta aprovada no processo de credenciamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.13. A empresa credenciada é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CISVAS ou aos municípios consorciados qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais encargos, nos termos da legislação vigente.

12.14. O pagamento somente será devido pelas teleconsultas efetivamente realizadas e registradas na plataforma tecnológica, não sendo admitida remuneração por agendas disponibilizadas, consultas não realizadas ou pacientes faltosos.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **13.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

13.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, a empresa credenciada obriga-se a:

13.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, esclarecimentos, aditivos e demais atos administrativos.

13.1.3. Prestar os serviços de teleconsulta de forma ética, eficiente, segura e humanizada, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à telessaúde, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde, da Lei Federal nº 14.510/2022 e dos respectivos Conselhos Profissionais das categorias envolvidas.

13.1.4. Disponibilizar plataforma tecnológica adequada para realização das teleconsultas, assegurando comunicação audiovisual estável, registro das informações assistenciais, emissão de documentos clínicos quando aplicável e segurança das informações dos pacientes.

13.1.5. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços.

13.1.6. Assumir integralmente todos os encargos, custos, riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive por danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, profissionais ou prepostos.

13.1.7. Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos definidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

13.1.8. Observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho aplicáveis aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, isentando o CISVAS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.1.9. Disponibilizar profissionais de saúde devidamente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais para realização das teleconsultas.

13.1.10. Comunicar formalmente ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, alteração societária ou modificação da equipe profissional.

13.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados pelos municípios consorciados.

- 13.1.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade da habilitação jurídica, da qualificação técnica e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo de credenciamento.
- 13.1.13. Atender de forma clara, fundamentada e tempestiva às solicitações de informações, providências ou esclarecimentos formuladas pelo CISVAS, pelos gestores e fiscais designados ou pelos órgãos de controle.
- 13.1.14. Disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais relacionados à execução dos serviços, contendo produção assistencial, utilização das agendas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 13.1.15. Comunicar imediatamente ao CISVAS quaisquer intercorrências técnicas ou assistenciais que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados.
- 13.1.16. Disponibilizar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária, bem como da comprovação de vínculo dos profissionais responsáveis pelas teleconsultas.
- 13.1.17. Disponibilizar todos os registros eletrônicos e documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato ou pelos órgãos de controle.
- 13.1.18. Responder civil, administrativa, ética e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro técnico, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
- 13.1.19. Observar integralmente as orientações e determinações dos gestores e fiscais designados pelo CISVAS.
- 13.1.20. Responder por falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, ainda que identificadas posteriormente, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.1.21. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes, gestores ou fiscais do CISVAS, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.22. Cumprir, quando aplicável, as cotas legais relativas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 13.1.23. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da credenciada não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.1.24. A responsabilidade técnica pelos atendimentos realizados será exclusivamente dos profissionais de saúde vinculados à credenciada, observadas as normas éticas e regulamentares dos respectivos Conselhos Profissionais.

## **13.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS compromete-se a:
- 13.2.2. Exercer as prerrogativas administrativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços.
- 13.2.4. Notificar formalmente a empresa credenciada acerca de falhas, omissões ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para manifestação ou regularização.
- 13.2.5. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, mediante atesto do fiscal e comprovação da conformidade da execução dos serviços.
- 13.2.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente e com o instrumento contratual.

13.2.7. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade na condução do credenciamento, assegurando tratamento isonômico às empresas credenciadas.

13.2.8. Emitir atestados, relatórios e pareceres técnicos necessários à liquidação de despesas e ao acompanhamento da execução contratual.

13.2.9. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, fornecendo os respectivos comprovantes à empresa credenciada.

13.2.10. Monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, utilizando indicadores técnicos e assistenciais definidos neste Termo de Referência.

13.2.11. Respeitar a autonomia organizacional e técnica da empresa credenciada, abstendo-se de interferir em sua gestão interna, salvo quando houver risco à legalidade, à qualidade ou à segurança da execução dos serviços.

13.2.12. Não assumir responsabilidade por obrigações assumidas pela credenciada perante terceiros, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. A seleção das empresas prestadoras de serviços de teleconsulta em saúde será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos dos arts. 74, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas aplicáveis à administração pública e à gestão consorciada de serviços de saúde.

14.2. O credenciamento caracteriza-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justificada pela natureza contínua, complementar e padronizada dos serviços de saúde, bem como pela possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores em condições uniformes, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que, durante a vigência do Edital de Chamamento Público, comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários, éticos e legais exigidos, sem limitação do número de participantes, preservando-se o caráter aberto, contínuo e não excludente do credenciamento.

14.4. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá de forma gradativa e não exclusiva, mediante a formalização de Termo de Credenciamento e instrumento contratual específico, condicionada ao atendimento das exigências do Edital, deste Termo de Referência e à existência de demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISVAS.

14.5. O credenciamento não confere exclusividade à empresa credenciada, podendo o CISVAS manter múltiplos prestadores habilitados simultaneamente, com distribuição dos serviços conforme a demanda de cada município consorciado, de modo a assegurar:

- a) Ampliação do acesso da população a consultas especializadas;
- b) Continuidade e regularidade da assistência em saúde;
- c) Maior capacidade de resposta às demandas assistenciais dos municípios;
- d) Flexibilidade na organização das agendas e fluxos de atendimento.

14.6. A quantidade de serviços a serem demandados de cada credenciado será definida conforme as necessidades efetivas dos municípios consorciados, não havendo garantia de volume mínimo de contratações por parte do CISVAS, em razão da natureza dinâmica e de fluxo contínuo do credenciamento.

14.7. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

14.8. A adesão ao credenciamento implica a aceitação integral, irrevogável e incondicional das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, em seus aditivos e nas orientações administrativas expedidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

## **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000

Ficha: 0042

## **16. DA ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

16.1. Os valores unitários das teleconsultas constantes neste Termo de Referência foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, mediante levantamento de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Banco de Preços e consultas a outros entes públicos e fornecedores do setor.

16.2. A metodologia adotada considerou a média de valores praticados no mercado, a natureza dos serviços, os custos operacionais envolvidos na prestação das teleconsultas, incluindo disponibilização de profissionais especializados, infraestrutura tecnológica, suporte técnico e gestão de agendas assistenciais.

16.3. A estimativa de preços encontra-se detalhada em documento específico integrante do processo administrativo, elaborado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Os valores estabelecidos visam assegurar a compatibilidade com o mercado, a viabilidade econômica da contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade e eficiência.

## **17. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), devendo a empresa credenciada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

17.2. Para fins da Lei nº 13.709/2018, o CISVAS atuará na condição de controlador dos dados pessoais, cabendo à empresa credenciada a condição de operadora, devendo esta realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as instruções da Administração, observadas as finalidades públicas da contratação.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A formalização do credenciamento constitui instrumento de habilitação prévia da empresa interessada, não gerando, por si só, direito à contratação imediata nem garantia de volume mínimo de atendimentos, ficando a eventual contratação condicionada às necessidades, conveniência e oportunidade da Administração Pública e às demandas apresentadas pelos municípios consorciados ao CISVAS.

18.2. A inadimplência da empresa credenciada ou contratada quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução contratual não transfere ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS qualquer responsabilidade por seu adimplemento, nem poderá onerar o objeto contratado, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1. A empresa credenciada ou contratada renuncia expressamente a qualquer pretensão de reconhecimento de solidariedade ativa ou passiva com o CISVAS, ressalvadas as hipóteses em que fique comprovada culpa exclusiva da Administração.

18.3. Os valores, prazos, quantitativos e estimativas de demanda constantes deste Termo de Referência e de seus anexos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao adequado planejamento administrativo e assistencial, não vinculando o CISVAS à contratação integral, parcial ou fracionada dos serviços estimados.

18.4. As condições, especificações técnicas e regras estabelecidas neste Termo de Referência integram o instrumento contratual a ser celebrado, produzindo efeitos obrigacionais para as partes, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas e à responsabilização legal decorrente do descumprimento contratual.

18.5. A interpretação, aplicação e execução deste instrumento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação sanitária aplicável, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pela Lei Federal nº 14.510/2022 (telessaúde) e pelos demais regulamentos pertinentes.

18.6. Eventuais omissões ou situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidas pelo CISVAS, com fundamento na legislação vigente, nas normas administrativas aplicáveis e no interesse público, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

---

Monaliza Aparecida Amaral Catarina  
Secretária Executiva - CISVAS



## ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Pelo Presente instrumento, a ....., com sede na ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo(a) seu/sua ....., senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa ....., com sede na ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) seu/sua ....., senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. ....../2026, Inexigibilidade de Licitação nº. ....../2026, Processo Administrativo nº. ....../2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto ....., conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. ....../2026, Inexigibilidade de Licitação nº. ....../2026, Processo Administrativo nº. ....../2026, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ..... (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CREDENCIADO

4.1. A execução dos serviços objeto do presente Contrato de Credenciamento deverá observar rigorosamente as disposições constantes do Termo de Referência, documento integrante e indissociável deste instrumento, especialmente no que se refere aos seguintes itens:

- a) Dos Requisitos da Contratação;
- b) Do Modelo de Execução dos Serviços;
- c) Do Escopo da Implantação, Operação e Execução dos Serviços;
- d) Dos Níveis de Serviço e do Suporte Técnico da Plataforma;
- e) Dos Indicadores de Desempenho dos Serviços.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas pela Administração, observando-se os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e interesse público.

4.3. O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, assegurando a adequada execução dos serviços conforme os padrões estabelecidos.

4.4. A execução dos serviços dar-se-á de forma não exclusiva, podendo a Administração celebrar contratos simultâneos com todos os credenciados que atenderem às condições estabelecidas, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo garantia de volume mínimo de demandas.

4.5. O CREDENCIADO compromete-se a executar os serviços com observância integral da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes e das diretrizes estabelecidas pela Administração, respondendo integralmente por eventuais falhas na execução.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos, a CREDENCIADA obriga-se a:

5.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato de Credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CONTRATANTE, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, esclarecimentos, aditivos e demais atos administrativos.

5.1.3. Prestar os serviços de teleconsulta de forma ética, eficiente, segura e humanizada, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à telessaúde, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde, da Lei Federal nº 14.510/2022 e dos respectivos Conselhos Profissionais.

5.1.4. Disponibilizar plataforma tecnológica adequada para realização das teleconsultas, assegurando comunicação audiovisual estável, registro das informações assistenciais, emissão de documentos clínicos quando aplicável e segurança das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

5.1.5. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato de Credenciamento, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo integralmente responsável pela execução.

5.1.6. Assumir integralmente todos os encargos, custos, riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive por danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, profissionais ou prepostos.

5.1.7. Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos definidos pelo CONTRATANTE e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

5.1.8. Observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho aplicáveis, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.9. Disponibilizar profissionais de saúde devidamente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais.

- 5.1.10. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços.
- 5.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados pelos municípios consorciados.
- 5.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade da habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 5.1.13. Atender, de forma clara, fundamentada e tempestiva, às solicitações de informações formuladas pelo CONTRATANTE, pelos fiscais ou pelos órgãos de controle.
- 5.1.14. Disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais da execução dos serviços, contendo produção assistencial e demais informações necessárias à fiscalização contratual.
- 5.1.15. Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços.
- 5.1.16. Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária, bem como do vínculo dos profissionais.
- 5.1.17. Disponibilizar todos os registros eletrônicos e documentos relativos à execução contratual quando solicitado pela fiscalização ou órgãos de controle.
- 5.1.18. Responder civil, administrativa, ética e penalmente por danos decorrentes de erro técnico, negligência, imprudência ou imperícia.
- 5.1.19. Observar integralmente as orientações dos gestores e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.20. Responder por falhas, vícios ou irregularidades, ainda que identificadas posteriormente, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.21. Observar a vedação de contratação de parentes até o terceiro grau de agentes públicos envolvidos na gestão ou fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 5.1.22. Cumprir, quando aplicável, as cotas legais relativas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 5.1.23. Reconhecer que o inadimplemento contratual não transfere à Administração a responsabilidade por encargos não cumpridos, nos termos do §1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.24. Assegurar que a responsabilidade técnica pelos atendimentos realizados é exclusiva dos profissionais vinculados à CREDENCIADA, observadas as normas dos Conselhos Profissionais.

## 5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS obriga-se a:
- 5.2.2. Exercer as prerrogativas administrativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais.
- 5.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.4. Notificar a CREDENCIADA acerca de falhas ou descumprimentos, concedendo prazo para regularização.
- 5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos no prazo legal, mediante atesto do fiscal e comprovação da execução.
- 5.2.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato.
- 5.2.7. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade, assegurando tratamento isonômico aos credenciados.
- 5.2.8. Emitir atestos, relatórios e demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- 5.2.9. Realizar as retenções legais tributárias e previdenciárias, fornecendo os comprovantes.

5.2.10. Monitorar a qualidade dos serviços por meio de indicadores técnicos e assistenciais definidos no Termo de Referência.

5.2.11. Respeitar a autonomia técnica e organizacional da CREDENCIADA, salvo nos casos de risco à legalidade ou à execução adequada.

5.2.12. Não assumir responsabilidade por obrigações da CREDENCIADA perante terceiros, salvo disposição legal em contrário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução dos serviços decorrentes do presente Contrato de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo contar, ainda, com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

6.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis à prestação de serviços de teleconsulta em saúde.

6.3. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

- a) A verificação da regularidade da prestação dos serviços de teleconsulta;
- b) O acompanhamento da utilização das agendas e do volume de atendimentos realizados;
- c) A análise dos registros eletrônicos das consultas realizadas;
- d) O monitoramento do funcionamento da plataforma tecnológica utilizada;
- e) A verificação do cumprimento dos níveis de serviço e dos indicadores de desempenho estabelecidos;
- f) A análise dos relatórios operacionais e gerenciais apresentados pela CREDENCIADA;
- g) A verificação da regularidade da habilitação e das condições contratuais mantidas pela CREDENCIADA.

6.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela correta execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade do atendimento prestado, à observância das normas técnicas e éticas aplicáveis à telessaúde e à segurança das informações dos pacientes.

6.5. O gestor ou fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, relatórios, documentos ou esclarecimentos adicionais à CREDENCIADA, necessários à adequada verificação da execução contratual.

6.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CREDENCIADA será formalmente notificada para apresentar justificativa ou adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo fixado pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização poderão contar com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, especialmente quanto:

- a) Ao controle das agendas e encaminhamentos;
- b) À validação dos atendimentos realizados;
- c) À aferição da resolutividade assistencial.

6.8. As informações relativas à execução dos serviços poderão ser utilizadas pelo CONTRATANTE para fins de monitoramento institucional, avaliação da qualidade assistencial, planejamento das ações de saúde e atendimento às demandas de órgãos de controle interno e externo.

6.9. A fiscalização poderá utilizar ferramentas de auditoria eletrônica da plataforma tecnológica, incluindo acesso a relatórios, logs de acesso, trilhas de auditoria e registros de atendimentos, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

6.10. A atuação do gestor e do fiscal deverá observar os limites de sua competência, não implicando ingerência na organização técnica ou administrativa da CREDENCIADA, salvo nos casos necessários à garantia da legalidade, da qualidade e da adequada execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante a comprovação da execução das teleconsultas, observadas as disposições deste Contrato de Credenciamento, do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

7.2. O faturamento dos serviços deverá ser realizado pela CREDENCIADA com base na produção assistencial efetivamente executada no período de referência, considerando exclusivamente as teleconsultas devidamente registradas na plataforma tecnológica e validadas pelo município demandante.

7.3. Para fins de faturamento, a CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da CREDENCIADA e respectivo CNPJ;
- b) Identificação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS;
- c) Período de referência da prestação dos serviços;
- d) Descrição detalhada dos serviços prestados, indicando especialidade, quantidade de teleconsultas realizadas e valores unitários e totais;
- e) Número do Contrato de Credenciamento.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de relatório detalhado de produção assistencial, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do município demandante;
- b) Identificação das especialidades atendidas;
- c) Quantitativo de teleconsultas realizadas no período;
- d) Registros de comparecimento, faltas, remarcações e cancelamentos;
- e) Demais informações necessárias à validação da produção assistencial.

7.5. O relatório de produção deverá ser validado pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento dos pacientes e pelo fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE.

7.6. Somente após a validação da produção assistencial e o atesto do fiscal do contrato será autorizada a liquidação da despesa e o processamento do pagamento.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, divergência na produção informada ou irregularidade na execução dos serviços, a Nota Fiscal será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a sua regularização.

7.9. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da CREDENCIADA, previamente informada e mantida atualizada junto ao CONTRATANTE.

7.10. A liquidação da despesa estará condicionada:

- a) À comprovação da regular execução dos serviços;
- b) Ao atesto do fiscal do contrato;
- c) À validação da produção assistencial pelos municípios demandantes;
- d) À verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDENCIADA, quando exigível.

7.11. Não será admitida cobrança por serviços não realizados, consultas canceladas, atendimentos não concluídos ou procedimentos que não possuam registro válido na plataforma tecnológica utilizada.

7.12. Os valores devidos serão pagos conforme os preços definidos na tabela de procedimentos ou na proposta aprovada no processo de credenciamento, vedada a cobrança de valores superiores aos pactuados.

7.13. A CREDENCIADA é integralmente responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE ou aos municípios consorciados qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do §1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. O pagamento será devido exclusivamente pelas teleconsultas efetivamente realizadas, registradas na plataforma tecnológica e devidamente validadas, não sendo admitida remuneração por agendas disponibilizadas, consultas não realizadas ou pacientes faltosos.

7.15. O CONTRATANTE poderá proceder à glosa total ou parcial de valores faturados quando constatadas inconsistências, falhas na execução, descumprimento de critérios técnicos ou ausência de comprovação da prestação dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.16. O encaminhamento da Nota Fiscal e dos documentos necessários ao pagamento deverá ser realizado por meio eletrônico, através do endereço indicado pelo CONTRATANTE, admitida sua atualização por comunicação formal.

7.17. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) poderá ser realizado por meio eletrônico, pelo endereço institucional [financeiro@cisvas.com.br](mailto:financeiro@cisvas.com.br), ou por outro canal oficial que venha a ser estabelecido e divulgado pelo CONTRATANTE, com a devida confirmação de protocolo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000

Ficha: 0042

#### **CLÁUSULA NONA - DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO**

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS poderá promover o descredenciamento da CREDENCIADA a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, em decorrência de razões técnicas, éticas, administrativas ou legais, oriundas de fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que evidenciem:

- a) Comprometimento da capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira;
- b) Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- c) Violação de normas éticas ou profissionais;
- d) Inobservância dos padrões de qualidade, eficiência, segurança assistencial ou segurança da informação;
- e) Descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, no Termo de Referência ou no Edital.

10.1.1. O descredenciamento não ensejará direito a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da notificação formal.

10.2. Será igualmente passível de descredenciamento a CREDENCIADA que, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, deixar de atender às demandas regularmente encaminhadas, não mantiver a disponibilidade mínima de agendas, interromper injustificadamente a prestação dos serviços e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação formal ou da solicitação encaminhada pelos municípios consorciados.

10.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo assegurar a conclusão dos atendimentos previamente agendados, garantir a continuidade assistencial dos pacientes, quando aplicável, entregar todos os relatórios, registros assistenciais e documentos decorrentes dos serviços executados.

10.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, conforme o caso, a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento quando verificada a inviabilidade de manutenção da relação contratual.

10.5. Previamente à decisão de descredenciamento, será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ser instaurado processo administrativo regular, no qual:

- a) A CREDENCIADA será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) O gestor e o fiscal do contrato emitir-se-ão manifestação técnica quanto aos fatos apurados;
- c) A autoridade competente proferirá decisão motivada.

10.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo próprio da autoridade competente, devidamente publicado no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma eletrônica utilizada no credenciamento, produzindo efeitos a partir da notificação oficial à CREDENCIADA.

10.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e mediante decisão devidamente fundamentada, revisar o modelo de gestão ou a forma de contratação dos serviços, inclusive quanto à solução tecnológica adotada, podendo implementar novas soluções ou instrumentos administrativos, resguardados os contratos vigentes até o término de sua vigência, salvo hipótese de rescisão ou descredenciamento nos termos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como a prestação de informações inverídicas ou o descumprimento das disposições deste Contrato de Credenciamento, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, observada a gravidade da infração:

- a) Advertência, nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, tais como atrasos pontuais ou falhas operacionais de baixo impacto, desde que não haja reincidência e não resulte prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa moratória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado ou executado com atraso, nos casos de descumprimento de prazos, indisponibilidade da plataforma tecnológica ou não realização de teleconsultas agendadas;
- c) Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas, assistenciais ou contratuais;

- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou do serviço demandado, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, abandono da execução ou interrupção injustificada dos serviços;
- e) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta grave que comprometa a execução contratual ou cause prejuízo à Administração;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de prática de atos ilícitos graves, dolosos ou que atentem contra o interesse público.

11.3. Para fins de aplicação das sanções, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou a disponibilização da plataforma tecnológica;
- b) Executar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou assistenciais;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- d) Praticar fraude de qualquer natureza, inclusive fiscal;
- e) Transferir a terceiros, sem autorização, a execução dos serviços ou o uso da plataforma;
- f) Abandonar a execução dos serviços ou comprometer a continuidade dos atendimentos;
- g) Descumprir normas relativas à proteção de dados pessoais, sigilo profissional ou segurança da informação;
- h) Praticar atos que atentem contra a ética profissional ou a boa-fé contratual.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.5. A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurando-se:

- a) Notificação formal da CREDENCIADA;
- b) Prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;
- c) Análise técnica pelo gestor e fiscal do contrato, quando cabível;
- d) Decisão motivada pela autoridade competente.

11.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à CREDENCIADA, cobradas administrativamente e inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplemento.

11.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a possibilidade de rescisão contratual, descredenciamento, nem afasta a responsabilização civil, administrativa, ética ou penal da CREDENCIADA.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão alcançar os responsáveis legais da CREDENCIADA, quando comprovada sua participação direta ou indireta na infração, mediante decisão motivada e observância do devido processo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente contrato rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas cláusulas, condições e normas constantes do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, do Termo de Referência e demais instrumentos que integram este ajuste.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma suplementar, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

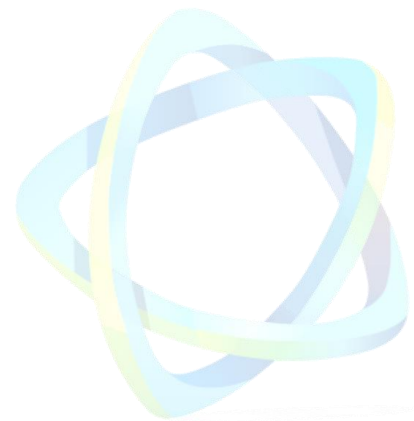
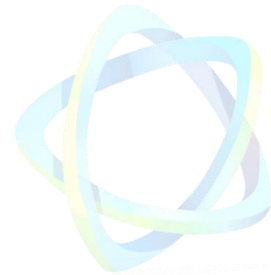
13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do Contratante

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da Contratada





### ANEXO III - MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., por intermédio do seu representante legal ....., inscrita no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ....., para fins de participação ao Credenciamento nº 002/2026, apresenta o seguinte formulário de relação dos profissionais:

#### RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

...

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
CPF do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico  
Nome do Responsável Técnico  
Nº Registro Conselho de Classe

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.**



## ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

DADOS CADASTRAIS
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Celular:
E-mail:
Dados Bancários:
Representante Legal:
CPF:
RG:
Endereço

A empresa \_\_\_\_\_, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
CPF do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico  
Nome do Responsável Técnico  
Nº Registro Conselho de Classe

**Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.**